DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 518/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1472/2016
PROTOCOLO	: 1654298
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 58/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) – A BASE DE CAP (CONCRETO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70), PARA CAPA DE ROLAMENTO, USINAGEM, EMULSÃO ASFÁLTICA RR/1C E 4ª EXPURGO (RESÍDUOS DE BRITAGEM).
VALOR INICIAL	: R$ 305.700,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 58/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) – a base de CAP (concreto asfáltico de petróleo 50/70), para capa de rolamento, usinagem, emulsão asfáltica RR/1C e 4º expurgo (resíduos de britagem), no valor global de R$ 305.700,00 (trezentos e cinco mil e setecentos reais).

O certame foi adjudicado às empresas: Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda e Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 10510/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade com ressalvas do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 21171/2016, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados com imposição de multa em razão da

remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxeram quaisquer danos e/ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer Ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 58/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs